



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no AOTC N° 0 de 01/01/1900
ACÓRDÃO N° 1435/11 - Primeira Câmara

PROCESSO N° : 115613/09
ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA, JAIR
NASCIMENTO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas Municipal. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA. Exercício financeiro de 2008. Pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA**, relativa ao exercício financeiro de 2008.

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais - DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis, considerando a composição Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, evidenciando a existência de irregularidades e ausência de documentos essenciais ao exame do feito, motivo pelo qual foi oportunizado o devido contraditório.

Retornando os autos à Unidade Técnica, esta através da Informação n° 720/11 aponta que a documentação relativa à certificação de regularidade Previdenciária foi anexada aos autos, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.

Quanto á qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, foram juntados os documentos pertinentes de forma a regularizar as impropriedades formais constatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, conclui a DCM que as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, exercício de 2008, estão regularizadas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2645/11, tendo em vista o informado pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução, manifesta-se pela aprovação das contas sob comentário.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO**, acolhendo a Instrução nº 720/11, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer Ministerial de nº 2645/11/11, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela **regularidade das contas** do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, relativas ao exercício financeiro de 2008, sendo responsável a Sra. *Terezinha Marques dos Santos Silva*, na qualidade de gestora, conforme documentação apresentada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar pela **regularidade das contas** do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, relativas ao exercício financeiro de 2008, sendo responsável a Sra. *Terezinha Marques dos Santos Silva*, na qualidade de gestora, conforme documentação apresentada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011 – Sessão nº 28.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA